



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Estado do Pará – Município de Cametá

Ano MMXXVI - Sexta-feira, 06/03/2026 - Edição Nº 576



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

### ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.  
REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E A RETENÇÃO NA FONTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 83, 84, 129 E 130 DA LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere, em conformidade com os artigos. 83, 84, 129, 130 da Lei Municipal nº 517, de 30 de dezembro de 2025 (Sistema Tributário Municipal),

##### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à retenção na fonte, incidentes sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 517/2025.

**Art. 2º** - Para os serviços de execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes (subitem 7.02), e de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (subitem 7.05), as únicas deduções permitidas na base de cálculo do ISSQN são as relativas ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços.

**Parágrafo único** - A dedução de que trata o caput deste artigo fica condicionada à devida comprovação no ato do processo de pagamento, por parte do prestador, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais correspondentes às mercadorias e seu destinatário.

**Art. 3º** - Para fins de retenção do Imposto incidente sobre os serviços mencionados no Art. 2º, o prestador do serviço deverá:

**I** - Informar ao tomador, no próprio corpo da Nota Fiscal de Serviços, o valor das deduções da base de cálculo do Imposto;

**II** - Comprovar o valor das deduções através dos documentos fiscais das mercadorias, para fins de apuração da receita tributável.

**Art. 4º** - Incluir a indicação do endereço e referência da obra no corpo da nota fiscal, que trata de um requisito essencial para a validade das deduções de base cálculo e para a regularização da obra perante os órgãos fiscalizadores. Além de:

**I** - Emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços deverá ser efetuada momento da efetivação da operação;

**II** - Emissão de nota fiscal na execução do serviço, ficando impossibilitado após esse prazo, em consonância com a legislação de documentos fiscais, da qual se refere Lei nº 8.846/1994;

**III** - Apresentar e indicar o que trata a obra referente ao seu objeto, especificando se a obra é na área pública ou privada.

**Art. 5º** - O Imposto a ser retido na fonte pelo tomador do serviço será calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), conforme o Art. 129 da Lei Municipal nº 517/2025, sobre a diferença entre

o preço do serviço e o valor das deduções permitidas, desde que devidamente comprovadas com os respectivos documentos fiscais.

**Art. 6º** - Para fins de retenção do ISS nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, o prestador é obrigado a informar no corpo da Nota Fiscal de Serviços o valor das deduções, com a devida comprovação por meio das notas fiscais dos produtos/mercadorias utilizados nos termos do art. 131, § 3º, alínea "a", da Lei Municipal nº 315/2018, o qual estabelece que a dedução total pode chegar ao limite máximo de 40% (quarenta por cento), desde que comprovada documentalmente.

**Parágrafo único** - Para ter direito à dedução, o contribuinte precisa apresentar as notas fiscais dos produtos, respeitando o limite legal de até 40% (quarenta por cento) de dedução, conforme regulamentação em legislação municipal.

**Art. 7º** - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará o prestador e o tomador do serviço às seguintes disposições:

**I** - Caso as informações sobre as deduções sejam prestadas em desacordo com a legislação municipal, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços pelo pagamento do Imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas;

**II** - Caso as informações sobre as deduções não sejam fornecidas pelo prestador de serviços ou estejam desacompanhadas dos respectivos documentos fiscais, o imposto incidirá sobre o preço global do serviço, sem qualquer dedução.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 05 de março de 2026.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
Prefeito Municipal de Cametá.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.013/2021-PMC**. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES OUTROS QUE FAZEM NECESSÁRIOS AS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. Contratado: COSTA & PAES LTDA, CNPJ Nº 08.602.474/0001-15. O objetivo do termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 30/12/2025 a 30/03/2026. Ordenadores: **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito de Cametá. **JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO**, Secretário Municipal de Saúde. **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS**, Secretário Municipal de Educação. **CARLA CAROLINE DE MELLO RAMOS**, Secretária Municipal de Assistência Social.

#### CÂMERA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO DE CAMETÁ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO IMPrensa OFICIAL



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Estado do Pará – Município de Cametá

Ano MMXXVI - Sexta-feira, 06/03/2026 - Edição Nº 576

## **AVISO DE SUSPENSÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

A Câmara Municipal de Cametá, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar suspenso o efeito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**.

**Data da publicação:** publicado no dia 06/02/2026, no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ANO MMXXV, EDIÇÃO Nº 564, página nº 1, JORNAL AMAZÔNIA, 2 Gerais, Belém, BELÉM, sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026.

Cametá-Pa, 06 de março de 2026.

**JADER NABIÇA ALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Cametá



**PREFEITURA DE CAMETÁ/PA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES  
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.  
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com